



Conselho Regional de Biologia – 4ª Região

Av. Amazonas nº 298 - 15º andar
Centro – Belo Horizonte/Minas Gerais – Brasil
CEP: 30180-001– Telefax (0XX) 31-3207.5000
e-mail crbio04@crbio04.gov.br



Instrução CRBio-04 nº 01/2015

Dispõe sobre as atividades externas de fiscalização na jurisdição do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Biologia – 4ª Região, usando das atribuições que lhe conferem o Art. 16, item XII, do Decreto nº 88.438 de 28 de janeiro de 1993 e o Regimento deste Conselho, edita a seguinte Instrução, dispondo sobre as atividades externas de fiscalização na jurisdição do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.

Art. 1º As atribuições dos ocupantes do emprego de Fiscal devem ser desenvolvidas em todo o território sob jurisdição do CRBio-04.

Parágrafo único. As atividades externas de fiscalização, assim compreendidas aquelas executadas fora da sede do CRBio-04, são inerentes ao emprego de Fiscal e dependerão de autorização e prévio planejamento, supervisionado pela COFEP.

Art. 2º Os Fiscais estão sujeitos a uma jornada de 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Quando forem realizadas atividades externas de fiscalização deverá ser rigorosamente observado o denominado horário administrativo, fixado das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas de cada dia, com intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação.

§ 2º É proibida a realização de horas extras sem prévia autorização.

Art. 3º Quando forem realizadas atividades externas, será observado o seguinte:

a) No caso de embarque ou desembarque que extrapole o horário administrativo, as horas extras somente serão computadas tomando-se por parâmetro o horário constante do cartão de embarque ou passagem.

b) Quando o embarque ocorrer em horário abrangido pelo denominado horário administrativo, o Fiscal deverá comparecer à sede do CRBio-04 e cumprir expediente, se deslocando para o local do embarque da viagem com tempo razoável para os procedimentos de embarque.

c) Quando o desembarque ocorrer em horário abrangido pelo denominado horário administrativo, o Fiscal deverá retornar à sede do CRBio-04 para cumprir o restante do expediente.

d) Exclusivamente no caso de viagens realizadas pelo Aeroporto Internacional Tancredo Neves, localizado em Confins/MG, somente serão consideradas horas à disposição, integrando a jornada regular ou configurando horas extras, conforme o caso, os intervalos de 2 horas anteriores ao horário de embarque e de 1 hora posterior ao desembarque.

Art. 4º Os casos omissos ou excepcionais serão solucionados pelo Presidente do Conselho Regional de Biologia da 4ª Região.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 01 de maio de 2015.

Gladstone Corrêa Araújo CRBio 13.133/04-D
Conselheiro Presidente